

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

just

PROJETO DE LEI

01 - 0356 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0356 / 2004

DE

10/08/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA INDUSTRIA E COMÉRCIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:21:08

00000020188-02



ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vice-Presidência

Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.

Nº 356-04

Legislativo
RF. 100.406

RECEBIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 AGO 2004
Constituições e Justiça
Trânsito, Trânsito e A. Econômica
Finanças e Orçamento
Administração Pública
P. S. NTE

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-0356/2004

"Institui o Conselho Municipal da Indústria e Comércio, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art.1 – Fica instituído o Conselho Municipal da Indústria e Comércio do Município de São Paulo, com as seguintes atribuições:

- I. Promover e orientar o desenvolvimento industrial e comercial do Município;
- II. Estabelecer contatos e entendimentos com empresas;
- III. Receber reivindicações ou denúncias, ainda que individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;
- IV. Executar programas e atividades relativas ao comércio e indústria;
- V. Dar parecer sobre a instalação de indústrias, aprovando planos de acordo com o interesse, administrativos e determinações da presente lei;
- VI. Sugerir a formação de novos distritos industriais, centros comerciais, bem como discutir e fazer o devido acompanhamento dos já existentes;
- VII. Demais assuntos de interesse do Município ligados ao comércio e a Indústria.
- VIII. Debater propostas de projetos de lei de interesses do setor;
- IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art.2 – O Conselho do Município de Indústria e Comércio será presidido por um de seus membros eleito por seus pares, na forma que seu Regimento Interno dispor, sendo que terá a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Um representante indicado pela CIESP;
- IV. Um representante indicado pela FIESP;
- V. Um representante do SEBRAE;
- VI. Um representante indicado pelas Câmaras de Comércio;
- VII. Um representante indicado pela Câmara de Valores Imobiliários;
- VIII. Um representante indicado pela Associação Comercial do Município;
- IX. Um representante indicado pelo Sindicato do Comércio Varejista;

Viaduto Jacareí nº 100, 5º Andar, Sala 506 – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01319-900

Tel. (11) 3111.2299 – Fax (11) 3111.3030 – e.mail: drfarhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br

10 AGO 2004

100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.3 e folha de informação sob nº
04 26/08/04 a 06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 356 do 04

Regulamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vice-Presidência
Vereador Dr. Farhat

- X. Um representante indicado pelo Sindicato do Comércio Atacadista;
- XI. Um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados do Comércio;
- XII. Um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados da Indústria;
- XIII. Um representante da Força Sindical;
- XIV. Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP;

Art. 3º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

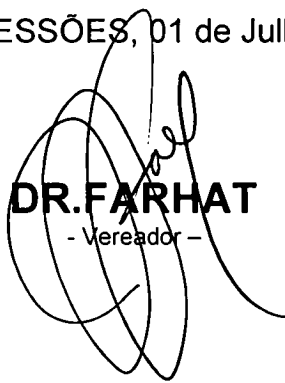
§ 3º - Caberá ao Conselho a eleição dos cargos diretivos e a elaboração de seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias, adotando normas complementares necessárias a execução e fiscalização dessa lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 de Julho de 2.004.


DR. FARHAT
- Vereador -



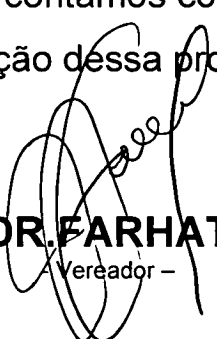
Folha nº 03 do proc.
Nº 356 de 04
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vice-Presidência
Vereador Dr. Farhat
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A notoriedade de nosso Município como pólo de negócios, de atividades do comércio e indústria, é conhecida não só no Brasil, mas em todo mundo. No entanto não temos, junto ao Poder Público Municipal, um órgão de representação específico destinado à discussão dos assuntos relacionados à Indústria e Comércio.

Nesse sentido vislumbramos a possibilidade de apresentarmos a presente proposta, a fim de seja criado o Conselho da Indústria e Comércio, com representantes do Poder Público e de segmentos do setor privado, para que em conjunto discutam as questões do setor e apresentem propostas para solução de conflitos e para um desenvolvimento em prol da cidade de São Paulo.

Assim, contamos com o apoio dos nobre colegas para aprovação dessa proposta.


DR. FARHAT
Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-356 de 2004 26/08/04 (a) ced

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL578/93, 206/94
LEI 13.496/03, 13.833/04

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo-Subst.
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento*

quorum *Majoria absoluta, em caso de receber parecer pela legalidade e favorável ao mérito*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles.*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

01/9/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

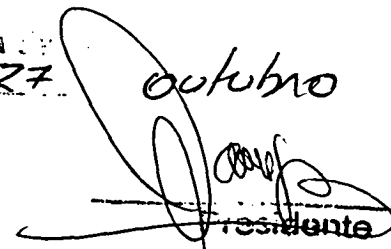
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09.09.04 às 18 h


FÁBIO DELASTER PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador BARRAL
para relatar

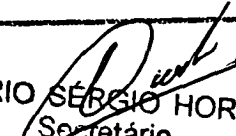
Sala de
Em 27 outubro

o. Justiça
2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 / 01 / 05


MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documentos: 005 e 006 sub
005 a 006 sub 005 e 006 sub 005

11/01/05
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

≠ 05 ≠

do processo n° 01-356 de 2004 11, 01, 2005 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

encerrado com 05 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º

VIVIANE FERREIRA P
Supervisora
SGP-33

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folhas nºs. 106 a 094

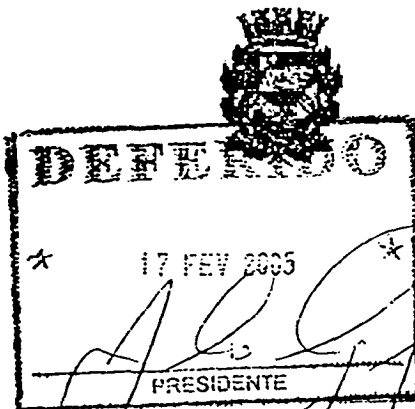
Em 24.02.2005

(a)

[Handwritten signature]

AGDA A. Pimenta - R.F. 10.860

FADEL A. Diment
RF. 10800



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

Folha nº 07 do Processo
nº 359 de 2004
Pimenta

Joaquim A. Pimenta
RF. 10860

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001

Q

Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 087
do processo n.º 536 de 2004 - 24 / 02 / 2005 (a) JADER A. Pimenta
RF: 10860

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

22 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 01-356 / 2004 25 / 02 / 2005 a).....

JADER A. Prudente
Rf. 10860

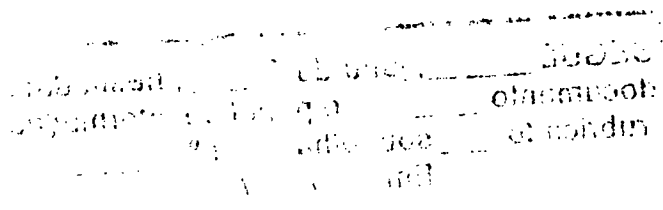
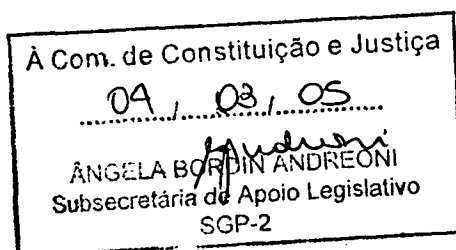
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0046 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

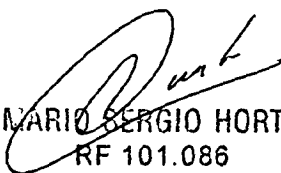
Atenciosamente

SGP.33 em 25 de fevereiro de 2005.

Viviane F.R.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



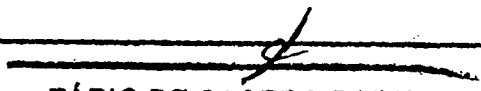
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/05 às 12:30 h


MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Carlos Alberto Jr</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>9 / 3 / 05</u>	<u>— L</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

RECEBIDO NA AGJ-3	
SUPERVISOR TÉCNICO- JURÍDICO	
EM <u>08/03/05</u>	<u>18:40</u> HS
POR <u>[Signature]</u>	

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº 510211
Em 24 / 5 / 05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 356/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0303/2005

PARECER Nº _____/2005 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº356/2004

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa instituir no Município de São Paulo o Conselho Municipal da Indústria e Comércio do Município de São Paulo, com o objetivo de promover e orientar o desenvolvimento industrial e comercial do Município; estabelecer contatos com empresas; receber reivindicações e denúncias, atuando no sentido de solucioná-las, executar programas e atividades relativas ao comércio e indústria; dar parecer sobre a instalação de indústrias; sugerir a formação de novos distritos industriais, centros comerciais; dentre outras.

De acordo com a proposta o Conselho será constituído por representantes de Secretarias Municipais, do SEBRAE, representantes indicados pela CIESP, FIESP, Câmara de Comércio, Câmara de Valores Imobiliários, Associação Comercial do Município, Sindicato do Comércio Varejista, etc.

Por vezes vivenciamos uma falta de visibilidade política do trabalho por parte da Administração Pública e acreditamos que tal fato se deva à falta de uma secretaria técnica bem aparelhada que cuide da divulgação de suas discussões junto aos movimentos sociais da região e à sociedade civil. Os Conselhos nesse tocante desempenham um papel de importante função junto ao Poder Executivo, visto que aproxima segmentos através de seus representantes componentes dos Conselhos para uma Administração que ouve e trabalha em conjunto com setores importantes da sociedade e sem o ônus decorrente da criação de uma Secretaria específica para o cuidado da matéria. Ainda, em muitos casos apesar da existência da Secretaria responsável pelo cuidado de determinados assuntos, essas ainda possuem seus Conselhos, visto o papel de coesão que ele proporciona entre sociedade e governo.

Hoje no município já temos instituídos vários Conselhos, como o Conselho Municipal da Educação; Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, Conselho Municipal de Informática, Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, dentre outros, que vêm desempenhando de forma bastante satisfatória a função de estabelecer uma sintonia entre governo e sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Da mesma forma o projeto ora em análise não pode deixar de prosperar, ainda mais em nosso município que possui notoriedade Município como pólo de negócios, de atividades do comércio e indústria, conhecido não só no Brasil, mas em todo mundo.

Sob o aspecto de eventuais ônus decorrentes da criação desse Conselho que poderia vir a ser suscitado, face a Lei de Responsabilidade Fiscal a ser observada pelos representantes dos poderes públicos; esse assunto há de ser superado pelo fato de que a alocação de espaço para as reuniões, bem como a disponibilidade de recursos humanos já existem nas Secretarias Municipais, cabendo somente ao Poder Executivo proceder as devidas adequações. E em último caso poder-se-á utilizar-se da infra-estrutura e espaços comuns já existente para o funcionamento de conselhos que se encontram em funcionamento, não decorrendo portanto qualquer despesa a onerar os cofres públicos. Portanto dispensada está a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, somos

Pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/5/05

Alfred

7



8 March



The image shows a document with a large, dark, irregular ink smudge or stamp in the center. The document contains faint, illegible text and a table structure with columns labeled "Date", "Description", and "Amount". The smudge obscures the central portion of the document.

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0938/2005
PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2004.

De autoria da nobre Vereador Farhat (PTB), o projeto objetiva instituir o Conselho Municipal da Indústria e Comércio no Município.

Quanto às atribuições do Conselho, além das que são comuns a todos conselhos, serão elencadas outras, como por exemplo, prever e orientar o desenvolvimento da indústria e do comércio, estabelecer contatos e entendimento com as empresas recebendo reivindicações ou denúncias ou executar programas e atividades sugerindo formação de novos distritos industriais e centros comerciais. E mais algumas que constam no texto desta Lei.

O Conselho será composto de quatorze membros que serão representantes dos seguintes órgãos: entidades ou associação de classes e sindicatos, da Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Finanças. CIESP, IESP, SEBRAE, Câmara do Comércio, Câmara de Valores Imobiliários, Associação Comercial do Município, Sindicato do Comércio Varejista, Sindicato do Comércio Atacadista, Sindicato dos Empregados do Comércio, Sindicato dos Empregados da Indústria, Força Sindical, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo.

Quanto ao mérito a matéria apresentada é de interesse público e no aspecto econômico já sabemos do desempenho importante dos conselhos existentes que vêm realizando em nossa sociedade a função de estabelecer um entrosamento entre o governo e a sociedade civil, assim sendo, o que será instituído deverá melhorar a relação industrial e comercial dos contribuintes com o Município.

Favorável é o parecer do presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 15/09/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 09, 2005
página 75 coluna 49
Conferido: **EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA**
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de ADM. Pública
Em 19, 09, 05.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 19, 09, 05 às 15:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Dupo Oligio
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 05/10/05
[Signature]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste livro para manifestação, rubricado sob
Documento
folha nº 13214 - a)
26/10/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1220/2005

Folha nº	13	de
Processo	356/04	
Hólio	Hideo Takahashi	
Reg.	11123	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 356/04.

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto institui o Conselho Municipal da Indústria e Comércio do Município de São Paulo, com as seguintes atribuições:

- I. Promover e orientar o desenvolvimento industrial e comercial do Município;
- II. Estabelecer contatos e entendimentos com empresas;
- III. Receber reivindicações ou denúncias, ainda que individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;
- IV. Executar programas e atividades relativas ao comércio e indústria;
- V. Dar parecer sobre a instalação de indústrias, aprovando planos de acordo com o interesse, administrativos e determinações da presente lei;
- VI. Sugerir a formação de novos distritos industriais, centros comerciais, bem como discutir e fazer o devido acompanhamento dos já existentes;
- VII. Demais assuntos de interesse do Município ligados ao comércio e a Indústria.
- VIII. Debater propostas de projetos de lei de interesses do setor;
- IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

De acordo com o projeto em tela, o Conselho do Municipal de Indústria e Comércio será presidido por um de seus membros eleito por seus pares, na forma que seu Regimento Interno dispor, sendo que terá a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Um representante indicado pela CIESP;
- IV. Um representante indicado pela FIESP;
- V. Um representante do SEBRAE;
- VI. Um representante indicado pelas Câmaras de Comércio;
- VII. Um representante indicado pela Câmara de Valores Imobiliários;



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

- VIII. Um representante indicado pela Associação Comercial do Município;
- IX. Um representante indicado pelo Sindicato do Comércio Varejista;
- X. Um representante indicado pelo Sindicato do Comércio Atacadista;
- XI. Um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados do Comércio;
- XII. Um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados da Indústria;
- XIII. Um representante da Força Sindical;
- XIV. Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo - OAB/SP.

A propositura prevê que a participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitindo-se uma recondução. Caberá ao Conselho a eleição dos cargos diretivos e a elaboração de seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento.

De acordo com a justificativa, objetiva-se criar, no âmbito do Município, um Conselho da Indústria e Comércio com representantes do Poder público e do setor privado, para que discutam em conjunto as questões referentes ao setor e possam apresentar propostas para a solução de conflitos, contribuindo para o desenvolvimento do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou parecer favorável à iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/10/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 10 / 05
página 95 coluna 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31 / 10 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/11/05 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 10.112

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Emílio Chyzer
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 18/11/05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 15 neste data documentos 15
e papel 15 sob folha 15
nº 15
Em: 06/03/05 Th

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 15 - do
Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mgs

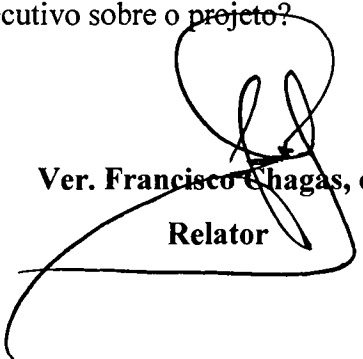
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 356/2004:

1º) Qual o entendimento do Executivo sobre a relação do projeto com o Plano Diretor Municipal e suas repercussões no Plano Plurianual?

2º) A propositura atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)? Caso o Executivo considerar que não atende, o que seria necessário para o cumprimento desses dispositivos?

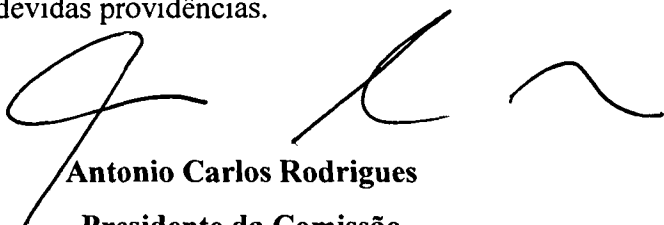
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Francisco Chagas, em
Relator

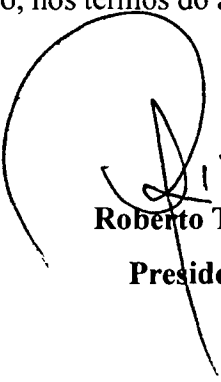
06/03/06

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Roberto Trípoli
Presidente

Segue Montado 5 nesta data documentos
e papel de 16 a 36 sob folha 5
30105106 MS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 16 - do

Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS*

CMSP
TID 794362

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

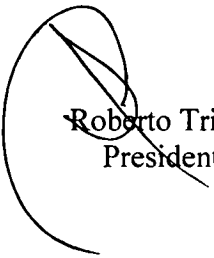
São Paulo, 10 de março de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0059/2006

Senhor Prefeito,

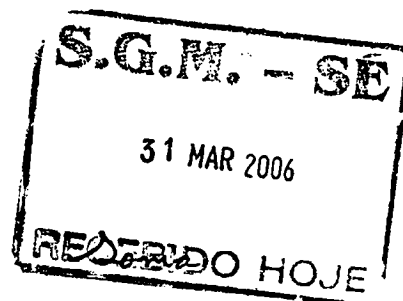
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei 356/04 de autoria do vereador Farhat que institui o Conselho Municipal da Indústria e do Comércio, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 356/04 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo
Viaduto do Chá, 15





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio

de 2006.

folha nº - 19 - 00
Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.631

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 135/06-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0059/2006

Processo nº 2006-0.090.825-5

15 - DOCREC

15- 0678/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 356/2004, de autoria do Vereador Farhat, que institui o Conselho Municipal da Indústria e Comércio.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.

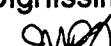

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMMRCPS/Carfo
Resp 356-04

15-0678/2006-15-0678-22

À SGP-15

Em. 29/05/06


ÂNGELA BORDINI ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANOS URBANOS

CÓPIA

folha nº - 18 - do
Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Res. 10.651
8
CÓPIA
N.º 2006-0090.825-5
CLARA REGATINHA FERREIRA DO NASCIMENTO
Folha de Informação nº 06
Cacilda de Souza
a).....
SEMPLA

do Memorando nº 954/2005-ATL.III

em 13/09/05

INTERESSADO: SGM/ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Solicita pronunciamento sobre Projeto de Lei nº 356/04 que institui o Conselho Municipal da Indústria e Comércio.

Inf. 712/Planos Urbanos/05

SEMPLA/PLANOS URBANOS
Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de pedido de manifestação referente ao projeto de lei 01-0356/2004 que versa sobre a criação do Conselho Municipal da Indústria e Comércio e dá outras providências.

De acordo com o art. 1º deste projeto de lei as competências definidas para este Conselho incluem a aprovação de expedientes administrativos, execução de programas, proposição de políticas, bem como, autonomia para tomar decisões junto a grupos da iniciativa privada ou outras instituições afins.

Em que pese o previsto no inciso XVIII do artigo 13 da LOM, quanto a criação de Conselhos, podemos entender que o Conselho proposto tanto por sua competência quanto por sua composição com apenas dois representantes da administração pública, exerceria atividades inerentes ao Poder Executivo, distorcendo o caráter de coesão entre a sociedade e governo comum nos Conselhos hoje existentes, tal qual mencionado no parecer nº 303/2005 da Comissão de Constituição e Justiça.

Tais Conselhos possuem caráter consultivo e/ou deliberativo sobre os temas que lhes são pertinentes, cabendo sempre ao órgão do poder executivo as tarefas de elaboração de políticas, em especial a política de desenvolvimento econômico, implementação de programas, execução de ações estratégicas e outras competências previstas nas respectivas legislações.

Isto posto, somos pelo veto total do presente, e sugerindo, no entanto, que seja ouvida a Assessoria Jurídica desta Secretaria, no tocante à competência do Poder Legislativo para a criação do Conselho em questão.

Arqta. Maria Teresa Oliveira Grillo
Sempla

Arqta. Isaura Regina Ferraz Parente
Sempla/Planos Urbanos

SEMPLA/GABINETE
Sr. Secretário Adjunto

Encaminhamos o presente a V. Sª. com as informações prestadas pelas Arq. Maria Teresa O. Grillo e Isaura Regina F. Parente, para as demais providências.

SP 13/09/05

Nilza Maria Toledo Antenor
Chefe de Assessoria Técnica
Planos Urbanos

Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Folha nº - 19 - do
Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 07

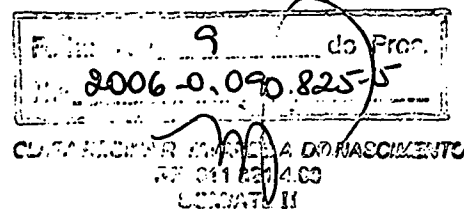
Do Memorando nº 954/2005 – ATL III em 15/09/2005 (a) *ms*

ROSANGELA A. PROCÓPIO
SEMPLA - GABINETE

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO : solicita pronunciamento sobre Projeto de Lei nº 356/04 que institui o Conselho Municipal da Indústria e Comércio.

SEMPLA - AJ
Senhora Assessor Chefe



Para exame a providências.

/setembro/2005.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário Adjunto
SEMPLA

I-661/05
/wstc.

ms
Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

folha nº - 20 - do
Processo nº 356/04
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651-777

Folha de Informação nº 08

Do Memorando nº 954/2005-ATL III

em 29/09/05
Felipe Garofalo Cavalcanti
ATA - R. F. 728.937.5.00

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Conselho
Municipal da Indústria e Comércio do Município de São
Paulo – Projeto de Lei nº 356/2004

INFORMAÇÃO Nº 458/2005/SEMPLA.AJ

SEMPLA .AJ

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Folha nº 10 do Proc.
2006-0.090.825-5
CLASSE DE PROCESSO DE REGISTRO
10.000.000.000.000
JULHO 11

Trata-se de memorando enviado por SGM/ATL solicitando pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 356/2004, pelo qual fica criado o Conselho Municipal da Indústria e Comércio de Município de São Paulo, estabelecendo sua competência.

Cumprе salientar que os Conselhos de Representante previstos na Seção VIII da Lei Orgânica do Município, são relativos às áreas administrativas, que constituem as áreas das Subprefeituras, e para as quais já houve criação de Conselhos de Representantes.

Outros Conselhos, mormente vinculado à própria Secretaria do Governo Municipal e à Secretaria de Finanças, em matéria de organização administrativa é competência exclusiva do Prefeito nos termos do disposto no artigo 37 § da Lei Orgânica do Município. Assim, o presente projeto de lei padece de vício de iniciativa, devendo ser integralmente vetado.

Com efeito, como já salientado pelo Departamento de Planos Urbanos, o Conselho criado possui ampla maioria de representantes da sociedade civil, possuindo apenas dois membros de

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102866

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

folha nº 01 do
Processo nº 356/04
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de Informação nº 09

Do Memorando nº 954/2005-ATL III
representantes do Poder Público Municipal, embora tenha sido
concedido competência consultiva e deliberativa de políticas públicas
na área de desenvolvimento industrial e comercial. .

Temos pois que, do modo como constituído, o
Conselho em questão tiraria do Chefe da Administração Pública
Municipal, a prerrogativa para administrar as políticas públicas
municipais, nos termos do disposto no artigo 69 , inciso II da LOM,
devendo, assim, ser integralmente vetado.

20 / setembro / 2005

MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA CAMPOS
Procuradora do Município/AJ
OAB/SP nº 60.406
SEMPLA.AJ

SEMPLA.G

Senhor Secretário

Nos termos da manifestação retro, cujo teor
endossamos, sugerimos devolver o presente à SGM-ATL para
conhecimento das razões supra aduzidas pela área, opinando pelo
veto integral do projeto.

21 / setembro / 2005

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
OAB/SP nº 110.310
Chefe da Assessoria Jurídica
SEMPLA.AJ

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL 2
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº - 22 do
Processo nº 356/04
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651
m25

Folha de Informação nº 10

Do Memorando nº 954/2005-ATL III

em 29/09/05
ATA - R. F. 128.937/2005
Assessoria Jurídica - SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 356/2004 que dispõe a criação do
Conselho Municipal da Indústria e Comércio

SGM/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

121 do Proj.
2006-0.090.825-5
CIARREC/DIR. DE REG. DO DOCUMENTO
SP 211214/00
SPL/AL II

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos a manifestação técnica desta Pasta, opinando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 356/2004, nos termos das razões expostas pela Assessoria Jurídica.

29/setembro/2005

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário Municipal de Planejamento



MR.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Parecer PL 356/2004 – Vereador Farhat

Institui o conselho Municipal da Indústria e comércio

Após leitura da proposição acima , tecemos as seguintes considerações:

1 Quanto às competências do Conselho:

- 1.1 no inciso II do artigo 1º falta esclarecer o que se entende e se objetiva em “estabelecer contatos e entendimentos com empresas.”
- 1.2 Que estrutura dará suporte (e quem será por ela responsável administrativa e financeiramente) para “executar programas e atividades relativas ao comércio e indústria.”
- 1.3 Não entendemos adequado cometer ao Conselho “dar parecer sobre a instalação de indústrias , aprovando planos de acordo com o interesse administrativos...”Existem na esfera municipal e em outras esferas organismos que já detêm esta competência.
- 1.4 Falta especificar “ III –receber reivindicações ou denúncias, ainda que individualmente , atuando no sentido de resolvê-las.”

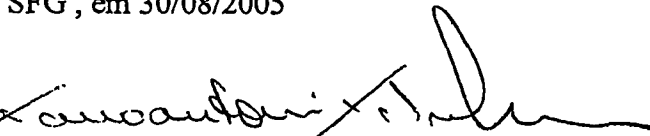
2 Quanto à composição:

- 2.1 Composição desbalanceada, com apenas dois representantes do Poder Público Municipal, deixando de ser representadas Secretarias diretamente envolvidas no assunto: Transportes, Planejamento , Verde e Meio Ambiente , SubPrefeituras.
- 2.2 A Presidência do conselho será ocupada por representante eleito pelos próprios representantes , ou seja , dificilmente representante do poder público a ocupará.

Por fim , ao contrário do que afirma o parecer 303/2005 , entendemos que a proposição cria despesas para os cofres públicos , em especial quanto ao mencionado no subitem 1.2 .

Assim , entendemos que pelos problemas apontados , insanáveis em veto parcial , a proposição em análise deve ser objeto de veto total.

SFG , em 30/08/2005


Marcoantonio Marques de Oliveira
Assessor do Gabinete de SF



Encomenda-se à AS para manifestar

George Hermann Rodolfo Tomlin
RF. 746.581.5.01
Secretário - Adjunto
Secretaria Municipal de Finanças

31/8/05

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366

Ofício nº - 23 - do

Processo nº 356/04

Maria Tereza Afonso da Silva

Reg. 10.651 - 3777

2006-0.090.825-5

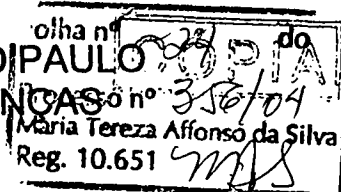
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RF. 011.614.00

SGM/ATL II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Assessoria Jurídica - SFG

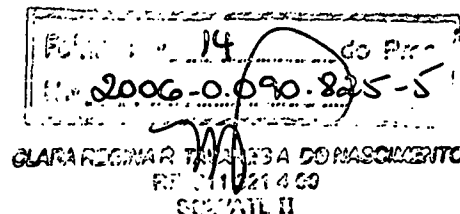


Folha de informação nº 05

do (a).....memorando 953/2005 – ATL III em 12/09/05 (a)
NILZA APARECIDA RUIZ NERONI
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.391.2.00

Ref. : Memorando 953/2005 – ATL III

Assunto : Projeto de Lei 01-0356/2004. Criação do Conselho
Municipal de Indústria e Comércio



SF/G

SR. SECRETÁRIO

Trata-se do Projeto de Lei 01-0356/2004, de autoria do Vereador Farhat, que visa instituir um Conselho Municipal da Indústria e Comércio.

Analisando as atribuições a serem conferidas àquele Conselho, descritas no Projeto de Lei, depreendemos o que segue:

"I – Promover e orientar o desenvolvimento industrial e comercial do Município;"

Nos termos do disposto no art. 148 da Lei Orgânica do Município, a política urbana terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Assessoria Jurídica - SFG

Folha nº - 282 do

Processo nº 356/04
Marta Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 7725

Folha de informação nº 07

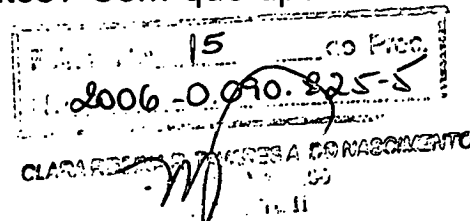
do (a).....memorando 953/2005 – ATL III em 12/09/05 (a)

NILZA APARECIDA RUIZ HERONI
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.301.2.00

CÓPIA

“II – Estabelecer contatos e entendimentos com empresas”.

finalidade? Que contatos? Que entendimentos? Com que tipo de



“III - Receber reivindicações ou denúncias, ainda que individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;”

Reivindicações ou denúncias referentes à atuação do Conselho ou referentes aos programas de desenvolvimento industrial e comercial?

“IV – Executar programas e atividades relativas ao comércio e indústria;”

Que tipo de programas e atividades?

O complemento: “relativas ao comércio e indústria”, deixa o conteúdo da proposição muito amplo.

Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Assessoria Jurídica - SFG

Folha de informação nº 12/09/05 (a)

do (a).....memorando 953/2005 – ATL III em 12/09/05

SILZA APARECIDA RUIZ NERONI
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.891.2.00

Acreditamos que, o correto seria restringir aos programas aprovados por meio do Plano Diretor e que tivessem delegação de competência ao Conselho para a respectiva execução.

CÓPIA

“V – Dar parecer sobre a instalação de indústria, aprovando planos de acordo com o interesse, administrativos e determinações da presente lei”

O Conselho poderia até opinar, a juízo da Administração, sobre a instalação de indústria, mas a aprovação de “planos de acordo com o interesse administrativo e determinações desta Lei”, do nosso ponto de vista, está em desacordo com os preceitos da Lei Orgânica acima citados, quando comentamos o inciso I deste Projeto de Lei.

Que planos? Segundo dispõe o § 1º, do art. 150, da Lei Orgânica, as diretrizes para o uso do solo e para os sistemas de circulação, condicionados às potencialidades do meio físico e ao interesse social, cultural e ambiental deverão ser abrangidas pelo Plano Diretor.

Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Assessoria Jurídica - SFG

Folha nº 27 do
Processo nº 356/04
Marta Tereza Affonso da Silva
OAB 10.651

Folha de informação nº 09

do (a).....memorando 953/2005 – ATL III em 12/09/05 (a)
NILZA APARECIDA RUIZ NERONI
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.391.2.00

Verificar se os projetos apresentados estão em consonância com o disposto no Plano Diretor, e, conseqüentemente, aprová-los, já é de competência de uma Secretaria.

CÓPIA

Folha nº 17
Nº 2006-0.090.825-5
CLARA REGINA TAVARES DO NASCIMENTO
RF 10.14.03

“VI – Sugerir a formação de novos distritos industriais, centros comerciais, bem como discutir e fazer o devido acompanhamento dos já existentes;”

Como sugestão, não vislumbramos problemas. Ressaltamos, apenas, que, essas sugestões deverão ocorrer no momento da discussão do Plano Diretor.

“VII – Demais assuntos de interesse do Município ligados ao comércio e a Indústria;”

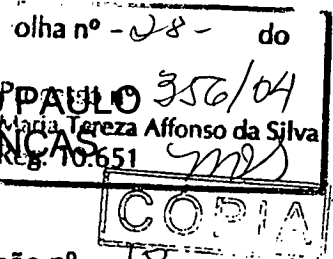
Fazer o quê com os demais assuntos? Propor soluções? Solucionar? Encaminhar às autoridades competentes, para soluções? Etc.

Quanto à composição do Conselho, ratificamos a manifestação estampadas às fls. 04.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Assessoria Jurídica - SFG



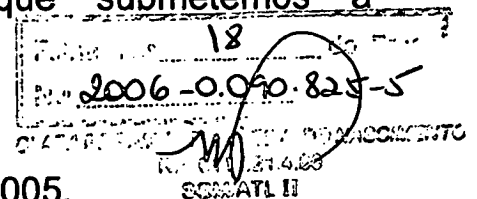
Folha de informação nº 10

do (a).....memorando 953/2005 – ATL III em 12/09/05 (a) 19

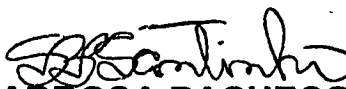
NILZA APARECIDA RUIZ NERONI
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.391.2.00

Assim sendo, em face das considerações acima, entendemos que, o Projeto de Lei 01-0356/2004 apresenta irregularidades insanáveis, o que torna imperioso o **VETO TOTAL**.

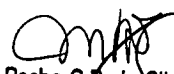
É a nossa manifestação que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.



SFG/AJ, em 12 de setembro de 2005.


SANDRA BARBOSA PACHECO SANTINHO
Assessora Técnica - SFG/AJ

\sbps


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Folha nº - 29 - do
Processo nº 356/04
Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Folha de informação nº 11

do (a)Memorando nº 953/2005 – ATL III..... em 12/09/05..... (a)

NILIA APARECIDA DIAS NERONI
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.391.2.00

Ref. : Memorando 953/2005 – ATL III

Assunto : Projeto de Lei 01-0356/2004

CÓPIA

SGM/ATL

SRª ASSESSORA CHEFE

Folha nº 19 de Proc.
Nº 2006-0.990.825-5

CLAYTON DE FARIAS RODRIGUES
PROCURADOR GERAL
11/09/05

Seguem manifestações às fls. 04 a 10, as quais endossamos, razão pela qual somos pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei **01-0356/2004**.

SFG, em 12 de setembro de 2005.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Finanças

lsbps

Faz Iern

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Folha nº - 30 - do

Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva

1051

Folha de informação nº 21

do (a) p.a 2006-0.090.825-5 em 19/04/06 (a)

NILZA APARECIDA RUIZ NERONI

Assessoria Jurídica - SFG

RF 502.981.2.00

Autos nº: 2006-0.090.825-5

Assunto: PL 356/04 – Institui o Conselho Municipal da Indústria e do Comércio.

SGM/ATL

SRª ASSESSORA CHEFE

Em atenção ao solicitado às fls. 20, informamos que os dois primeiros quesitos, formulados às fls. 03, referem-se a matérias de competência da Assessoria Geral do Orçamento da Secretaria Municipal do Planejamento.

Quanto ao 3º quesito, constam às fls. 14 a 19 manifestação desta Secretaria.

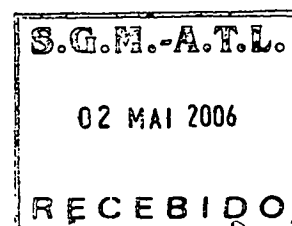
SFG, em de abril de 2006.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário-Adjunto

lsbps



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

folha nº - 31 - do

Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Fl. n.º 24

Do processo n.º 2006-0.090.825-5

em 11/05/06 (a)

Silvana Vieira S. Carvalho
Assistente de Gabinete
de Políticas Públicas-AGO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei n.º 356/04, de autoria do Legislativo, que institui o Conselho Municipal da Indústria e Comércio.

Informação nº 868-/2006-AGO

SEMPLA-G
Senhor Chefe do Gabinete

Em atenção ao solicitado à fl. 22, com referência aos quesitos formulados à fl. 3 sobre o PL 356/04, restritos aos aspectos orçamentários, constatamos que não há em seu texto, de forma expressa ou mesmo Indicativa, previsão de ação governamental que vá gerar despesas ao Tesouro Municipal, conseqüentemente fica prejudicada uma análise conclusiva desta Assessoria com relação aos questionamentos de cumprimento ou não, pela propositura, de exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 e 17 da Lei 101/00), ou mesmo a sua repercussão nas leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), ou, destas com o Plano Diretor do Município.

São Paulo, 11 de MAIO de 2006.

MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPLA

SEMPLA/GABINETE
Entrada: 12/05/06

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora
SEMIATL
1022/06
CAB

15:12/05/2006 09:06:39 E.M.P.L.N. - PROTOCOLO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº - 32 - do
Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Folha de informação nº 25

Do processo nº 2006-0.090.825-5 em 12/05/2006

WALTIRENE DOS SANTOS T. COSTA
RE 557.007.7.02
SEMPA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 356/04, de autoria do Legislativo, que institui o Conselho Municipal da Indústria e Comércio.

Informação nº 364/06/SEMPA-CG

SEMPA - AJ

Senhora Assessora-Chefe

Solicito exame e manifestação.

12/maio/2006

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPA

I-364-06
/wstc.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº - 33 - do
Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Do Processo Administrativo 2006-0.090.825-5

Folha de Informação nº 26
em 17/5/06

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Indústria e Comércio do Município de São Paulo – Projeto de Lei nº 356/2004

INFORMAÇÃO Nº 276/2006/SEMP.LA.AJ

SEMP.LA .AJ

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Trata-se de Projeto de Lei nº 356/2004, de autoria do Vereador Farhat pelo qual fica criado o Conselho Municipal da Indústria e Comércio de Município de São Paulo, estabelecendo sua competência.

Sobre o referido projeto já nos manifestamos anteriormente às fls. 10/12 opinando pelo veto total, posição que está em consonância com o exposto pela Secretaria de Finanças às fls. 14/19.

Retornou o projeto a esta Pasta, para manifestação da Assessoria Geral do Orçamento sobre a relação do Conselho, que se pretende instituir através do Projeto de Lei analisado, com o Plano Diretor e suas repercussões no Plano Plurianual, bem assim como se a propositura atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Encaminhado o processo à Assessoria Geral do Orçamento, sobreveio a manifestação de fls. 24, expondo que não há

Marta Rocha C. P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
CAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folia nº - 34 - do
Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de Informação nº 2
em 17/5/06
Assessoria Geral do Orçamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Tráfego
Assessoria de Transportes
Assessoria de Turismo
Assessoria de Urbanismo
Assessoria de Zonas Especiais

Do Processo Administrativo 2006-0.090.825-5

de ação governamental que vá gerar despesas desde logo, restando, pois, prejudicada uma análise conclusiva sobre as repercussões que acarretariam a criação do pretendido conselho.

Assim, reiterando a manifestação anterior pelo veto integral ao projeto, retornamos o presente com os esclarecimentos prestados pela Assessoria Geral do Orçamento, em atendimento ao questionado às fls. 22.

/maio /2006

MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA
Procuradora do Município/AJ
OAB/SP nº 60.406
SEMPLA.AJ

SEMPLA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação retro, cujo teor endossamos, sugerimos devolver o presente à SGM-ATL para conhecimento das razões supra aduzidas pela área, opinando pelo veto integral do projeto.

16 /maio/2006

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

OAB/SP nº 110.310

Chefe da Assessoria Jurídica

SEMPLA.AJ

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº - 25 - do
Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Do Processo Administrativo 2006-0.090.825-5

Folha de Informação nº 28
em 17/5/06

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 985.450.5.00
SEMPLA

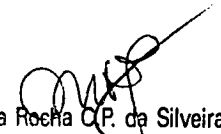
SEMPLA.G

Sr. Secretário

Com a manifestação de nossas Assessorias, com as
quais anuímos, para análise e deliberação.

17/maio/2006


MARCOS SCARPI COSTA
CHEFE DE GABINETE
SEMPLA


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

folha nº - 36 - do
Processo nº 356/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Folha de Informação nº 29
em 17/5/06

Do Processo Administrativo 2006-0.090.825-5

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 356/2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Indústria e Comércio

Alcides Monteiro Cabral
Reg. 635.430-00
S.G.P.P. - SEMPLA

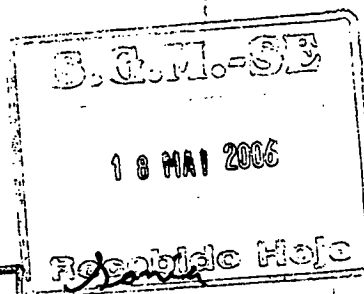
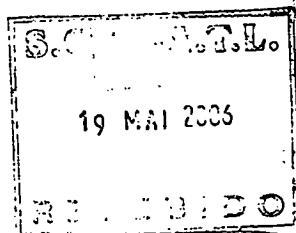
SGM/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos a manifestação técnica desta Pasta, opinando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 356/2004, nos termos das razões expostas pela Assessoria Jurídica.

17 /maio/ 2006

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário Municipal de Planejamento



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 37
_____ Em 14/03/07

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 37 do
Processo nº 356/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16- 0296/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa instituir o Conselho Municipal da Indústria e Comércio do Município de São Paulo, com as seguintes atribuições: promover e orientar o desenvolvimento industrial e comercial do Município; estabelecer contatos e entendimentos com empresas; receber reivindicações ou denúncias, ainda que individualmente, atuando no sentido de resolvê-las; executar programas e atividades relativas ao comércio e indústria; dar parecer sobre a instalação de indústrias, aprovando planos de acordo com o interesse, administrativos e determinações da presente propositura; sugerir a formação de novos distritos industriais, centros comerciais, bem como discutir e fazer o devido acompanhamento dos já existentes; demais assuntos de interesse do Município ligados ao comércio e a Indústria; debater propostas de projetos de lei de interesses do setor; elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Pela propositura, tal Conselho seria presidido por um de seus membros, eleito por seus pares. A propositura determina ainda, entre outras disposições, que a participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público; que o mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitindo-se uma recondução; que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de desempate; e que caberá ao Conselho a eleição dos cargos diretivos e a elaboração de seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-03-07

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
20 / 03 / 2007
Página 95 coluna 1ª
Conferido: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-2 L
São Paulo, 21 / 03 / 07
MJS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação publicados sob
nº 38
Em 05 / 01 / 07
Ass.: *Eva O. Padalati*
Assistente Parlamentar
RP 110453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 386 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº

38

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

82

323

12/01/09

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 39 12/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 39
do processo 01-356 de 2004 13/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25/02/2005
Arquivado novamente em 13/01/2009
Com 39 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927